

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 143/2026

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA ZILDA TENENTE ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Concede licença para tratar de interesses particulares à servidora **ZILDA TENENTE ROCHA**, a partir de **11 de maio de 2026** com previsão de término em **11 de maio de 2028**, conforme Parecer Jurídico nº 758/2026.

Parágrafo primeiro - Durante o período de licença estabelecido no caput deste artigo, a servidora não receberá seus vencimentos.

Parágrafo segundo - A responsabilidade pela contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo será da servidora licenciada, nos termos da Lei Complementar nº 36/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a ao dia 11 de maio de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 18 de maio de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal
Criado pela lei Municipal
Nº 651 de dezembro de 2014.
www.sarzedo.mg.gov.br

Distribuição: Protocolo Geral
Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua
Eduardo Cozac, 315– Centro /MG.
CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007
Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis

**LEI N° 1086/2026**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, O FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL SARZEDO GOURMET COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Festival Gastronômico e Cultural Sarzedo Gourmet passa a integrar oficialmente o Calendário de Eventos do Município de Sarzedo.

Parágrafo único. O evento será realizado anualmente, preferencialmente no mês de agosto, podendo o Poder Executivo definir a data conforme necessidade de planejamento e execução, preservado o caráter anual do festival.

Art. 2º O Sarzedo Gourmet tem por objetivos:

- I - Valorizar e promover a gastronomia local;
- II - Estimular o turismo, a economia criativa e o comércio municipal;
- III - Incentivar a geração de emprego e renda;
- IV - Fortalecer a identidade cultural de Sarzedo;
- V - Promover práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental;
- VI - Assegurar a inclusão social e a acessibilidade para todos os públicos;
- VII - Ampliar a participação de artistas, artesãos e empreendedores locais.
- VIII - Promover ações educativas, oficinas e palestras relacionadas à gastronomia, cultura e turismo.

Art. 3º A organização, a coordenação e a execução do Festival ficam a cargo do órgão municipal competente, na forma definida pelo Poder Executivo, podendo haver cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de apoiar, financiar ou viabilizar a realização do Festival, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados nos termos deste artigo deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República, bem como as normas de transparência e de prestação de contas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 5º O Festival deverá observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental:

- I - incentivo ao uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental;
- II - implantação de pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III - promoção de campanhas educativas sobre proteção ambiental, redução de impacto e consumo consciente;
- IV - estímulo ao uso de fontes de energia renováveis e de sistemas de iluminação eficientes;
- V - priorização, sempre que possível e compatível com o interesse público, de fornecedores que adotem práticas sustentáveis;
- VI - promoção de campanhas de redução do desperdício de alimentos e incentivo ao reaproveitamento consciente.

Parágrafo único. As ações de segurança pública, atendimento preventivo à saúde e proteção ao consumidor durante o Festival serão coordenadas pelos órgãos competentes, nos termos de suas respectivas atribuições legais e constitucionais.

Art. 6º Fica assegurada a adoção de medidas de acessibilidade e inclusão no Festival, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais normas aplicáveis, incluindo:

- I - disponibilização de áreas acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II - sinalização adequada e comunicação inclusiva em todos os espaços do evento;
- III - garantia de condições de mobilidade interna que permitam a circulação segura e autônoma de todos os participantes;
- IV - estímulo à presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas apresentações culturais oficiais do Festival.



Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo prover dotação orçamentária específica para a implementação das medidas de acessibilidade e inclusão previstas neste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, na organização do Festival, a valorização da cultura, da gastronomia e das manifestações artísticas locais, estimulando a participação de artistas e artesãos, observado o princípio da isonomia entre os participantes, cabendo ao regulamento definir os critérios objetivos de seleção, credenciamento e distribuição de espaços, bem como as medidas de estímulo à participação de artistas e artesãos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dispondo sobre os procedimentos e demais aspectos necessários à sua implementação e execução.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de maio de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

LEI N° 1088/2026**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, O FESTIVAL DE INVERNO DE SARZEDO COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA REALIZAÇÃO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Festival de Inverno de Sarzedo, evento de natureza cultural, artística, turística e comunitária, passa a integrar oficialmente o Calendário de Eventos do Município de Sarzedo.

Parágrafo único. O evento será realizado anualmente, preferencialmente durante o período de inverno, no mês de julho, podendo o Poder Executivo definir a data conforme necessidade de planejamento e execução, preservado o caráter anual do Festival.

Art. 2º O Festival de Inverno de Sarzedo tem por objetivos:

I - Promover a cultura local e regional, valorizando artistas, grupos culturais e manifestações tradicionais;

II - Fortalecer a identidade cultural do Município e ampliar a oferta de atividades culturais à população;

III - Estimular o turismo, o comércio local, a economia criativa e o desenvolvimento comunitário;

IV - Incentivar práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental;

V - Assegurar a inclusão social e a acessibilidade para todos os públicos;

VI - Ampliar a participação de artistas, artesãos e empreendedores locais;

VII - Promover ações educativas, oficinas e atividades relacionadas à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento comunitário.

Art. 3º A organização, a coordenação e a execução do Festival ficam a cargo do órgão municipal competente, na forma definida pelo Poder Executivo, podendo haver cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de apoiar, fomentar ou viabilizar a realização do Festival, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados nos termos deste artigo deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República, bem como as normas de transparência e prestação de contas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 5º Poderão ser adotadas medidas de acessibilidade e inclusão no Festival, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais normas aplicáveis, tais como:



- I - Disponibilização de áreas acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II- Sinalização adequada e comunicação inclusiva nos espaços do evento;
- III - Garantia de condições de mobilidade interna que permitam a circulação segura de todos os participantes;
- IV - Estímulo à presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas apresentações culturais oficiais.

Parágrafo único. A implementação das medidas previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover, na organização do Festival, a valorização da cultura e das manifestações artísticas locais, estimulando a participação de artistas, artesãos, empreendedores criativos e representantes da cultura do Município, sem prejuízo da participação de atrações regionais e nacionais.

Parágrafo único. Caberá ao regulamento definir critérios objetivos de seleção, credenciamento e eventual distribuição de espaços, observados os princípios da isonomia e da transparência.

Art. 7º Poderão ser articuladas parcerias institucionais para a realização de ações sociais ou comunitárias durante o Festival de Inverno, tais como campanhas de doação de agasalhos, campanhas solidárias, atividades culturais, educativas ou de promoção da saúde, voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover ou incentivar iniciativas destinadas à preservação e divulgação da memória cultural do Festival de Inverno de Sarzedo, inclusive por meio do registro, documentação e exposição de fotografias, vídeos, documentos e manifestações artísticas relacionadas às edições do evento.

Art. 9º A programação oficial do Festival de Inverno de Sarzedo será divulgada nos meios oficiais de comunicação do Município, com antecedência adequada, de modo a assegurar amplo conhecimento da população e estimular a participação da comunidade nas atividades do evento.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dispondo sobre os procedimentos e demais aspectos necessários à sua implementação e execução.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sarzedo, 14 de maio de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal